



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 - Nº 1743 - Distribuição Gratuita

venda de pães de Queijo



em prol do Fundo Social
de Solidariedade

Encomendas pelo telefone
até **8 de dezembro**:

📞 (19) 3546-1035

Sabores disponíveis:

- tradicional: **R\$28,00**
- com goiabada: **R\$30,00**

Entrega das encomendas:
15 de dezembro

Toda a renda será destinada à compra
de **cadeiras de rodas, próteses, órteses**
e outros **itens essenciais** para pessoas
em situação de vulnerabilidade social.

**Ajude quem
mais precisa!**



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 13.394 de 19 de novembro de 2025

Mayara Ramp
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Dispõe sobre a inclusão e exclusão de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari
Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe facilita o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6.584/2025.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 19 de novembro de 2025, “incluso” o nome de **Evelise Aparecida Galdino**, como representante (Titular), da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, em substituição do representante (Titular) **Victor Rossi Leite** (Vide Decreto nº 7.071/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,
aos 19 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão
Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de novembro de 2025.

Decreto nº 7.070 de 19 de novembro de 2025

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município de Cordeirópolis SP, para o exercício de 2026, conforme específica e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão

Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º, XX “a”, do artigo 81, XV e artigo 112, todos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 15158/2025:

Considerando - que o índice acumulado do IPCA/IBGE nos meses de novembro de 2024 a outubro de 2025, foi de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos) por cento;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009; com posteriores alterações:

Decreto

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no exercício de 2026, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para o exercício de 2026, aplica-se o reajuste de 4,68 % (quatro inteiros e

sessenta e oito centésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, com posteriores alterações, para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M ²
a) terreno situado na zona 01	738,00
b) terreno situado na zona 02	617,00
c) terreno situado na zona 03	295,00
d) terreno situado na zona 04	197,00
e) terreno situado na zona 05	147,00
f) terreno situado na zona 06	103,00
g) terreno situado na zona 07	73,00
h) terreno situado na zona 08	20,00
i) terreno situado no Distrito Industrial “Alcides Fantussi”	38,00
j) Demais distritos Industriais e Desmembramento Agostinho Trindade	49,00
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).	49,00
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	20,00
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	38,00
n) Especial Loteamento Fechado: Vila Gardone, Mosaico I e II	
	617,00

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA

a) MODESTA	482,00
b) NORMAL	650,00
c) SUPERIOR	827,00
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	650,00
e) INDÚSTRIAS	241,00
f) EDÍCULA/PORÃO	225,00

Art. 3º - As glebas de terras de loteamentos registrados e com alvará de implantação, mas sem execução das obras de infraestrutura, terão o valor venal de **R\$ 48,00** (quarenta e oitos reais)

§ 1º - As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infraestrutura terão o valor venal de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais), lançado sobre os lotes já individualizados do parcelamento do solo, desde que haja matrículas desses lotes.

§ 2º - Após a entrega das obras dos loteamentos e a emissão por parte da Prefeitura Municipal do **Termo de Verificação de Obras (TVO)** e do **Decreto de Aprovação e Liberação**, os empreendimentos serão tributados de acordo com a sua localização no exercício seguinte, sobre os lotes do loteamento com as inscrições cadastrais individuais.

§ 3º - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrado à razão $\frac{1}{2}$ **UFIRCO** ou **R\$ 3,10** (três reais e dez centavos), conforme parágrafo único do artigo 254 da Lei Complementar 399/2024.

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**

JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Chefe de Gabinete: Denis Eupedes de Oliveira Suídedos
 Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
 Diagramação: Rafael Danesin
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
 Tiragem: 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 485,44
 O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco, 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

e da Taxa de Serviços Urbanos serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 12 (doze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1 ^a	15/01/2026
2 ^a	15/02/2026
3 ^a	15/03/2026
4 ^a	15/04/2026
5 ^a	15/05/2026
6 ^a	15/06/2026
7 ^a	15/07/2026
8 ^a	15/08/2026
9 ^a	15/09/2026
10	15/10/2026
11	15/11/2026
12	15/12/2026

Art. 5º - Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do **Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos**.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2026 e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de novembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.071 de 19 de novembro de 2025

Da nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 7.030, de 28.07.2025, que dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA de Cordeirópolis, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e, **Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 6.584/2025.

Decreta

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 7.030, de 28 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a contar de 28 de julho de 2025, alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cordeirópolis, sendo nomeados os seguintes representantes:

Poder Público

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Titular: Cássia de Moraes
Suplente: Morgana Aparecida

Modolo

2 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Kátia Regina Ribeiro Philomeno
Suplente: Luciana Fernanda Pelissari Moro

3 - Representantes da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular: Victor Rossi Leite
Suplente: Vanessa Cristina Antonio

4 - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Ariane Favero Pacheco
Suplente: Vera Lucia Menon Gonçalves

5 - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Neires Maris Sant'anna
Suplente: Adriana Rodrigues

Sociedade Civil

1 - Representantes da Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo

Antonio de Cordeirópolis – ACESAC

Titular: Pedro Benedito Soares
Suplente: Camila Lopes Carron

2 - Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Maria das Graças Correa Cândido
Suplente: Ivelta Maria Franco Pereira

3 - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE

Titular: Claudinéia Bocatto Schmidt
Suplente: Liliani Maria Buschinelli Della Coletta

4 - Representantes da Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Titular: Ariena Cristina Geniseli
Suplente: Jessica Fassis

5 - Representantes do Rotary Club de Cordeirópolis

Titular: Joacir Gilberto Nardini
Suplente: Erivelto Nogueira de Almeida

6 - Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva” – Casa da Esperança de Cordeirópolis

Titular: Shirley Aparecida Ventura Vito
Suplente: Eloisa Borges Gois

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de novembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.072 de 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento do comércio local, no período de 05.12.2025 a 1º.01.2026, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o que prevê os incisos III e IV, do artigo 44 da Lei Municipal nº. 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, que instituiu o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis.

Decreta

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a permitir que o atendimento no comércio local ocorra no período de 05.12.2025 a 1º.01.2026, observado, porém os preceitos da Legislação Federal em vigor, que regula o contrato, sua duração e as condições de trabalho, tudo de conformidade com o Quadro abaixo:

Horário diferenciado do comércio a partir de 05.12.2025.

Semana	Horário diferenciado	Horário diferenciado
De Segunda feira a Sexta feira	Das 9h00min	Até as 22h00min
Dias especiais	Horário diferenciado	Horário diferenciado
06; 13; 20; e, 27.12.2025 (sábado)	Das 9h00min	Até as 19h00min
07; 14; 21; e, 28.12.2025 (domingo)	Das 10h00min	Até as 15h00min
24 e 31/12/2025 (quarta feira)	Das 9h00min	Até as 16h00min
25.12.2025 e 1º.01.2026	Comercio Fechado	Comercio Fechado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 05 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de outubro de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.066 de 06 de novembro de 2025

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe facilita o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.054/2001; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 11003/2025.

Decreta

Art. 1º - Fica a contar de 06 de novembro de 2025, constituído **Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG**, instituído pela Lei Municipal nº 2.054/2001 e que será integrado pelos representantes abaixo relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Andreia Maria Scatolin Ribeiro
Suplente: Nadir de Castro Figueira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Regiane Portes Mendes
Suplente: Kelen Cristina Rampó Carandina

Representantes da Guarda Civil Municipal

Titular: Cássia de Moraes
Suplente: Fabiano João Santiago

Representantes da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular: Giovana Maria Ventura Tatajuba
Suplente: Ananda Aparecida de Araújo

Representantes da Delegacia de Polícia

Titular: Claudio Augusto Tavares
Suplente: André Luiz de Souza

Representantes do Poder Judiciário

Titular: Rodrigo Rodrigues
Suplente: Mário da Conceição

Representantes do Poder Legislativo

Titular: Sidnei Gambaro
Suplente: Luiz Henrique Tavares Nicolai

Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Titular: Ariane Favero Pacheco Tomazela
Suplente: Pedro Benedito Soares

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Suelen dos Santos
Suplente: Ademir Borges Guimarães

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes

Art. 2º - Fica a contar de 06 de novembro de 2025, criada a “**Mesa Diretora**” do **Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG**, que será integrada pelos seguintes membros abaixo nomeados:

Presidente: Fabiano João Santiago
Vice Presidente: Cássia de Moraes
Secretária: Ariane Fávero Pacheco Tomazela

Art. 3º - Os membros do “**Conselho**” e os respectivos suplentes e os membros da “**Mesa Diretora**”, exercerão mandato de 2 (dois) anos (06.11.2025 a 05.11.2027), admitida a recondução por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros do **Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG** e da “**Mesa Diretora**”, ora nomeados não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.455 de 17 de novembro de 2025

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social, no município de Cordeirópolis SP, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/1993), consolidada pela Lei nº 12.435/2011, conforme específica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º - Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Cordeirópolis, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo único. - Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município, possuir renda insuficiente para seu sustento e estar referenciada na rede de serviços sócio assistenciais do Município.

§ 1º - Nos casos em que as famílias não se enquadram no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser anexada ao estudo socioeconômico com parecer social.

§ 2º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º - À Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social compete:

- I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e,
- III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 6º - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo Único - Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º - São formas de benefícios eventuais:

- I. auxílio natalidade;
- II. auxílio funeral;
- III. vulnerabilidade temporária; e;
- IV. situações de calamidade pública.

Seção I Auxílio Natalidade

Art. 8º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º - O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I. atenções necessárias ao nascituro;
- II. apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. apoio à família no caso de morte da mãe; e,
- IV. outras situações correlatas.

Parágrafo Único - O benefício será concedido e respeitará o número de crianças nascituras, podendo ser cumulado sem casos de gêmeos, trigêmeos, ou seja, de acordo com o número de crianças nascidas.

Seção II Auxílio Funeral

Art. 10 - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11 - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I. custeio das despesas de urna funerária, de velório, transporte intramunicipal e regional de até um raio de 50 Km de distância do município de Cordeirópolis e de sepultamento;
- II. custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e,
- III. resarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Parágrafo Único - A oferta do benefício eventual por situação de morte será concedida apenas quando o serviço funerário não garantir o atendimento de forma gratuita e a família não optar pela urna funerária ofertada pelo município.

Art. 12 - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família e número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 13 - Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Seção III Auxílio Vulnerabilidade Temporária

Art. 14 - O benefício eventual, na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo para atender as situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família.

Art. 15 - O alcance do benefício vulnerabilidade temporária é destinado à família e será reconhecida quando identificada, situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, tais como:

- I. abandono, apartação, discriminação, isolamento;
- II. impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

- III. pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;
- IV. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; e,
- V. outras situações correlatas.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se vulnerabilidade temporária, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada.

Seção IV **Situações de emergência e calamidade pública**

Art. 16 - O benefício eventual, na forma de auxílio calamidade pública, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo para atender situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar por motivos de desastres e calamidades públicas.

Parágrafo Único - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 17 - A provisão de benefícios eventuais em situações de calamidades poderá atender agravamento da situação de vulnerabilidade com a ocorrência da calamidade e caso sem que a família não esteja vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens, ou visse destruir seu campo relacional.

Art. 18 - As provisões de benefícios eventuais que podem ser prestados nas situações de calamidade estarão de acordo com a necessidade e demanda dos requerentes, tais como:

- I. Pagamento de aluguel em situação de desastres (Vulnerabilidade Temporária: Benefício Eventual para Pagamento de Aluguel);
- II. Itens essenciais para família desalojada (Vulnerabilidade Temporária: Alimentação e Documentação Civil Básica);
- III. Auxílio para reaquisição de bens residenciais danificados em desastres (Vulnerabilidade Temporária).

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - Fica a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido benefício.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21 - Incumbe ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de novembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.456 de 17 de novembro de 2025

(Projeto de Lei da vereadora Deize Cristina Bettin Carron)

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de identificar oficialmente os profissionais da educação pública municipal, ativos e inativos, reconhecendo sua atuação e possibilitando acesso facilitado a benefícios e programas.

Art. 2º - Caso o Poder Executivo opte pela instituição da Carteira, sua emissão e gestão caberão ao órgão competente da Administração Municipal, sendo preferencialmente disponibilizada em formato digital e gratuito.

Art. 3º - A Carteira de Identificação, se implementada, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Cargo/função;
- III – Matrícula funcional;
- IV – Unidade escolar de atuação ou de origem (para inativos);
- V – Fotografia;
- VI – Código de verificação (QR Code);
- VII – Data de emissão e prazo de validade.

Art. 4º - A Carteira poderá ser utilizada para:

I – Comprovação da função perante instituições culturais, educacionais, comerciais e de lazer;

II – Acesso a benefícios previstos em legislação ou em programas específicos;

III – Participação em eventos e ações promovidas pelo Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de garantir benefícios ou facilidades aos portadores da carteira, como acesso gratuito ou descontos em eventos, produtos e serviços.

Art. 6º - A execução da presente Lei, caso implementada, deverá ocorrer com os recursos humanos, tecnológicos e materiais já disponíveis na Administração Pública, não implicando aumento de despesas para o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os procedimentos para solicitação, emissão e validação da Carteira de Identificação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de novembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 412 de 19 de novembro de 2025

Dá nova redação ao Artigo 2º em sua tabela e aos § 1º, § 2º, § 4º, § 5º, e ainda cria a letra “n”, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do Município e dá outras providências), conforme específica

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera e Tabela constante do Artigo 2º, redistribuindo os bairros, altera os § 1º, § 2º, § 4º e § 5º, cria a letra “n”; da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Inclui Valor de Terreno segundo a sua localização, no Artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, que passam a vigorar, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
Terrenos situados na zona 01	705,00
Terrenos situados na zona 02	589,00
Terrenos situados na zona 03	282,00
Terrenos situados na zona 04	188,00
e) Terrenos situados na zona 05	140,00
f) Terrenos situados na zona 06	98,00
g) Terrenos situados na zona 07	70,00
h) Terrenos situados na zona 08	19,00
a) Terrenos situados no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”	36,00
j) Demais Distritos Industriais e Desmembramento Agostinho Trindade.	47,00
k) Lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).	47,00
l) Terrenos situados fora do perímetro urbano, sujeito a tributação municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	19,00
m) Terrenos ou glebas situadas no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	36,00
n) Especial Loteamento Fechado: Vila Gardone, Mosaico I e II	589,00

§ 1º - Entende-se por “Zona 01”, os imóveis com frente para a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad e o Jardim Flamboyant;

§ 2º - Entende-se por “Zona 02”, o centro, assim definido: início da Rua Toledo de Barros até a Rua Sete de Setembro; por esta, até a Rua Guilherme Krauter, por esta, até a Avenida Presidente Vargas; e por esta, até a Rua Toledo de Barros, fechando o perímetro, excluído os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, definida como “Zona 01”, e, o Jardim Alto do Cascalho,

§ 3º - Entende-se como “Zona 03”, as Vilas: Botion, Lidia, Nova Brasília, Palmeiras, Santo Antonio e os Jardins: Jafet, Módolo, São Paulo, São Pedro, e Residencial Florença; Desmembramentos: Odécio Roland e Leandro Boteon;

§ 4º - Entende-se como “Zona 04”: as Vilas: Barbosa; Nossa Senhora Aparecida; Olympia, Pereira, Primavera; Pinheiros; e São José; Jardins: Bela Vista, Itajay, Planalto, Juventude, José Corte, Paraíso, Paraty, Paraty II e Ricardo Levy, Jardins Residenciais: Santa Rita; e, do Bosque, Residencial: Portal das Torres, Áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo; Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betim; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes; e, a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes;

§ 5º - Entende-se como “Zona 05”: os Jardins: Das Amoreiras, Cordeiro I, II e III; Progresso, São Luiz; e Residenciais: São Francisco e Lise; o Conjunto Habitacional “Santa Luzia”; “Desmembramento próximo ao Santa Luzia” e o “Triângulo entre Benedito Guimarães Cruz e Jardim Progresso”.

§ 6º - Entende-se como “Zona 06”, o Jardim Eldorado;

§ 7º - Entende-se como “Zona 07”, o bairro do Engenho Velho;

§ 8º - Entende-se como “Zona 08”: o Bairro do Cascalho e o Jardim Dom I”.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de novembro de 2025.

Mayara Rampó
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA

Credenciamento nº 08/2025
Processo Administrativo nº 14.550/2025

Objeto: “Credenciamento de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, com o objetivo de compor programação oficial do Carnaval 2026”

Data: de 08/12/2025 a 17/12/2025

Horário: das 09:00 às 15:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 264 (prédio anexo ao Salão Social Maria de Lourdes Arraes), Centro, Cordeirópolis/SP.

O edital do credenciamento acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Setor de Licitações - Secretaria Municipal de Administração

ERRATA - EDIÇÃO N° 1742**NOTIFICAMOS QUE**

Onde se lê "Sexta-feira, 19 de Novembro de 2025" na edição anterior do Jornal Oficial, leia-se: "Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025"

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO
Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO N° 007/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE CORDEIRÓPOLIS - ACESAC, PARA ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DESTINADA À EXECUÇÃO DO AJUSTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro, CEP 13.490-004 cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e a AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE CORDEIRÓPOLIS - ACESAC, inscrita no CNPJ sob o nº 51.421.857/0001-16, com sede à Rua Barro Preto, 467 – Vila dos Pinheiros, CEP: 13.491-026, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NEUSA APARECIDA DAMELIO
MARCELINO DE MORAES

**AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE
SANTO ANTÔNIO DE CORDEIRÓPOLIS - ACESAC**
GIZELDA QUINTAL LUCKE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EXTRATO DE CONTRATOS**Primeiro Termo de Prorrogação e Supressão ao Contrato nº Pd024716**

Data: 17 de novembro de 2025

Objeto: Prestação de serviço de informática relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas – SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsitos

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Supressão: R\$758.008,80 (92,20%), ficando o valor global do contrato de R\$64.087,20

Vigência: 12 (doze) meses, de 21/11/2025 a 20/11/2026

Termo de Supressão de Valor nº 084/2025 ao Contrato nº 132/2025

Data: 24 de novembro de 2025

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 004/2025

Objeto: Contratação de prestação de serviços em assessoria técnica, denominado unidade coordenadora de execução – uce/Cordeirópolis para prospecção de projetos individuais de propriedades (pip) e mobilização de proprietários (as) e/ou produtores (as) rurais, com a finalidade de viabilizar a primeira fase de implementação de atividades para a conservação e recuperação da sub-bacia do barro preto, no município de Cordeirópolis - SP

Contratada: Solução Verde Consultoria E Planejamento Sustentável Ltda

Supressão: R\$4.140,15 (1,88%)

Processo Mão nº 5124/2025

Processo Administrativo nº 15103/2025

Termo de Retomada Contratual ao Contrato nº 090/2023

Data: 12 de novembro de 2025

Licitação: Tomada de Preços nº 06/2023

Objeto: Instalações e Melhorias para Sistema de Combate a Incêndio nas Unidades de Educação

Contratada: SL Buscarollo Barretos Engenharia Ltda

Retomada: a partir de 05 de janeiro de 2026

Processo Mão nº 2853/2023

Termo de Rescisão Unilateral

Contrato nº 105/2022

Data: 24 de novembro de 2025

Licitação: Pregão Presencial nº 08/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos para o suporte a gestão e fiscalização de trânsito

Contratada: Sentran Serviços Especializados de Trânsito Ltda

Processo Administrativo nº 13917/2025

**Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos**



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br